

EDITAL N.º 242 /2026

Paulo Jorge Correia Reis, Vice-presidente da Câmara Municipal de Lagos, no uso da competência delegada pelo Sr. Presidente, torna público para conhecimento geral e em cumprimento do disposto nos Regulamentos Municipais em vigor.

Com o aumento da afluência turística ao concelho e o progressivo alargamento da época de maior procura, tem-se verificado também um aumento da atividade dos estabelecimentos de restauração e bebidas e dos eventos de animação por estes promovidos.

Considerando a importância desta dinâmica para a economia local e para a vivência do concelho, e tendo em conta o progressivo alargamento do período de maior procura, **durante o mês de outubro é permitido o alargamento do horário de funcionamento das esplanadas**, nos termos e condições definidos no ponto n.º 5, do artigo 3.º do Regulamento dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município de Lagos.

Esta medida deverá, contudo, ser acompanhada de uma especial atenção à prevenção e controlo do ruído, uma vez que o aumento da atividade e do período de funcionamento dos estabelecimentos poderá refletir-se num acréscimo de situações de incomodidade sonora e de reclamações associadas ao ruído.

Considerando, assim, a necessidade de assegurar o equilíbrio entre a atividade económica e de animação noturna e o direito ao descanso e ao bem-estar de residentes e visitantes, reforça-se junto dos titulares e responsáveis pelos estabelecimentos a necessidade de adoção de medidas de prevenção e controlo do ruído, bem como do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

- 1. Cumprimento da legislação aplicável** — Cumprimento integral do Regulamento Geral do Ruído e demais legislação e regulamentação aplicáveis em matéria de emissão e controlo de ruído.
- 2. Instalação de limitador sonoro e cumprimento dos limites estabelecidos** — Estabelecimentos que funcionem além das 00h00 e com difusão sonora relevante são obrigados a possuir um limitador de som, devidamente calibrado e selado e que permita o acesso por via telemática dos serviços do município. Nestes estabelecimentos, os níveis de emissão sonora devem manter-se permanentemente dentro dos limites definidos para o respetivo estabelecimento, não sendo permitido exceder esses limites, nem proceder à sua alteração ou adulteração.
- 3. Ligação de todos os equipamentos ao limitador** — Todos os equipamentos suscetíveis de produzir ou amplificar som, incluindo colunas adicionais, mesas de DJ, amplificadores, subwoofers ou outros equipamentos complementares, devem estar integrados no sistema de controlo/limitação sonora, não podendo funcionar fora do circuito do limitador.
- 4. Música ao vivo** — A realização de eventos de música ao vivo deverá ser precedida do respetivo pedido de Licença Especial de Ruído (LER). Em alternativa, os estabelecimentos que pretendam desenvolver regularmente este tipo de atividade poderão requerer a alteração da respetiva licença de utilização, de forma a adequá-la à atividade de recinto de espetáculos.

5. **Horário de encerramento de portas e janelas e levantamento de esplanadas** — Sem prejuízo do alargamento excecional previsto para o mês de outubro, o horário de encerramento de portas e janelas, bem como o de levantamento de esplanadas, deverá respeitar o constante no Regulamento dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços ao Município, de forma a minimizar a propagação de ruído para o exterior.
6. **Responsabilidade dos titulares** — Compete aos titulares dos estabelecimentos assegurar, durante todo o período de funcionamento, o cumprimento das presentes orientações e a adoção das medidas necessárias à prevenção de situações de incomodidade sonora.

Apela-se ao bom senso, à colaboração e ao compromisso de todos para que a atividade económica e de animação do concelho possa coexistir de forma equilibrada com o direito ao descanso, ao bem-estar e à fruição do espaço público, que é de todos e para todos.

O Vice-Presidente

Paulo Jorge Reis